

**RESOLUÇÃO CEPE Nº 011 DE 17 DE ABRIL DE 2001.**

**APROVA O REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS DA UEPG.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o expediente protocolado sob nº 03569 de 20.10.2000, que foi analisado pela Câmara de Graduação, através do Parecer deste Conselho sob nº 017/2001;

CONSIDERANDO a aprovação plenária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, datada de 17.04.2001, eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Graduação em Ciências Contábeis da Universidade Estadual de Ponta Grossa, na conformidade dos seus respectivos **Anexos I, II, III e IV** que passam a integrar este ato legal.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2001.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

ROBERTO FREDERICO MERHY  
REITOR

**REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DO  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS DA  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**

**CAPÍTULO I  
DA CONCEITUAÇÃO, MODALIDADE, OBJETIVOS E NORMAS**

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, constitui-se numa atividade acadêmica de sistematização do conhecimento sobre um objeto de estudo pertinente à profissão contábil, desenvolvido mediante controle, orientação e avaliação docente, cuja exigência é um requisito essencial e obrigatório para a obtenção do diploma, conforme Resolução CEPE nº 116, de 20 de junho de 2000.

§1º- Entende-se por atividades acadêmicas aquelas que articulam e inter-relacionam os conteúdos das disciplinas estudadas com as experiências cotidianas, dentro e fora da instituição, para ratificar, retificar e/ou ampliar o campo de conhecimento.

§2º- O TCC será desenvolvido sob a forma de monografia.

Art. 2º O TCC será desenvolvido por meio da disciplina obrigatória, denominada Trabalho de Conclusão de Curso - TCC.

§1º- A carga horária desta disciplina será de 204 (duzentas e quatro) horas/aula, desenvolvidas durante um ano letivo.

§2º- O TCC poderá ser elaborado de forma individual ou em equipe.

§3º- Da carga horária total da disciplina, 34 (trinta e quatro) horas/aula serão destinadas à orientação por projeto.

Art. 3º A elaboração do TCC implicará em rigor metodológico e científico, organização e contribuição para a ciência, sistematização e aprofundamento do tema abordado, sem ultrapassar, contudo, o nível de graduação.

Parágrafo único – A Comissão Coordenadora do TCC, juntamente com o Colegiado de Curso e professores orientadores, definirão as áreas nas quais os acadêmicos poderão desenvolver o TCC.

Art. 4º São objetivos do TCC:

- I - oportunizar ao acadêmico a iniciação à pesquisa;
- II - capacitar o acadêmico para a prática dos conhecimentos adquiridos no decorrer do curso, como preparação para o exercício da profissão;
- III - favorecer o desenvolvimento de habilidades técnico-científicas,

- visando melhor qualificação, bem como a redução do tempo de adaptação do recém-formado à sua atividade profissional;
- IV - subsidiar o processo de ensino, contribuindo para a realimentação dos conteúdos programáticos das disciplinas integrantes do currículo;
  - V - contribuir para a definição do perfil ideal dos profissionais requeridos pelo mercado de trabalho.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA**

Art. 5º O Curso de Ciências Contábeis terá uma Comissão Coordenadora responsável pela operacionalização e permanente avaliação das atividades docentes e discentes relativas ao TCC.

§1º- A Comissão Coordenadora será formada por 3 (três) professores escolhidos em reunião departamental.

§2º- A Comissão Coordenadora será nomeada por Portaria do Reitor para um período de 2 (dois) anos, podendo ocorrer a recondução por uma única vez consecutiva.

§3º- A Comissão Coordenadora terá um presidente escolhido entre os seus membros.

Art. 6º Compete à Comissão Coordenadora:

- I - articular-se com o Colegiado de Curso e chefias dos Departamentos envolvidos para compatibilizar diretrizes, organização e desenvolvimento dos trabalhos;
- II - coordenar a elaboração ou reformulação deste regulamento, em conjunto com o Colegiado de Curso;
- III - definir, juntamente com o Colegiado de Curso e professores orientadores, as áreas nas quais os acadêmicos poderão desenvolver o TCC;
- IV - aprovar os temas dos TCC's propostos pelos acadêmicos;
- V - orientar os acadêmicos na escolha de professores orientadores;
- VI - convocar, sempre que necessário, os orientadores para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do TCC;
- VII - organizar, junto às chefias dos departamentos, a listagem de alunos por orientador, encaminhando-a para homologação do departamento;
- VIII - administrar, quando for o caso, o processo de substituição de orientadores, encaminhando-o para homologação do departamento;
- IX - coordenar o processo de constituição das Bancas

Examinadoras e definir o cronograma de apresentação de trabalhos a cada ano letivo, com a homologação do departamento;

- X - divulgar, por meio de editais devidamente datados e assinados, a listagem de orientadores e orientandos e a composição da Banca Examinadora;
- XI - providenciar a substituição do professor orientador na presidência da Banca Examinadora no caso previsto no parágrafo 4º do artigo 13;
- XII - arquivar os documentos referentes ao TCC;
- XIII - encaminhar à Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD, no início de cada ano letivo, a listagem de acadêmicos matriculados na disciplina TCC, distribuídos por orientador;
- XIV - encaminhar à PROGRAD, no final do período letivo, o Diário de Classe devidamente preenchido;
- XV - distribuir para cada membro da Banca Examinadora, sob consignação, uma cópia do TCC para leitura e avaliação;
- XVI - apreciar o pedido de alteração de Banca Examinadora por parte do acadêmico, desde que o mesmo apresente por escrito os motivos que justifiquem o pretendido.

Art. 7º Compete ao Colegiado de Curso:

- XVII - garantir ao acadêmico carga horária semanal disponível, no ano de elaboração do TCC, evitando a sobrecarga de aulas na grade curricular;
- XVIII - emitir parecer sobre este regulamento de TCC, encaminhando-o ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE;
- XIX - emitir parecer nos casos excepcionais de substituição de orientadores;
- XX - delimitar, juntamente com a Comissão Coordenadora e professores orientadores, as áreas de conhecimento do TCC;
- XXI - encaminhar à Coordenação de TCC, no início de cada ano letivo, a relação de acadêmicos matriculados na disciplina TCC;
- XXII - acompanhar o processo de orientação do TCC através das informações repassadas pela Comissão Coordenadora.

Art. 8º Compete ao departamento responsável pela disciplina

- XXIII - disponibilizar professores para orientação de TCC, de acordo com as áreas de conhecimento delimitadas neste regulamento.
- XXIV - Gestionar junto a outros departamentos a disponibilização de professores co-orientadores;
- XXV - homologar a listagem de alunos por orientador, as eventuais substituições de orientadores e a composição das Bancas Examinadoras.

### **CAPÍTULO III DA ORIENTAÇÃO**

Art. 9º A orientação do TCC, entendida como processo de acompanhamento didático-pedagógico, será de responsabilidade do docente do Departamento de Contabilidade.

Art. 10 Admitir-se-á a figura de co-orientador para os casos em que não houver docente habilitado na temática escolhida pelo acadêmico.

Parágrafo único - Caberá ao acadêmico sugerir o nome do co-orientador à Comissão Coordenadora do TCC.

Art. 11 Compete ao orientador do TCC:

- I - orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho em todas as suas fases;
- II - estabelecer o plano e cronograma de trabalho em conjunto com o orientando;
- III - informar o orientando sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação respectivos;
- IV - presidir a Banca Examinadora do trabalho orientado;
- V - registrar, na Folha Individual de Acompanhamento (**ANEXO I**), a freqüência, o acompanhamento e a nota final da Banca Examinadora;
- VI - avaliar o TCC, encaminhando-o para a Banca Examinadora, no caso da sua aprovação;
- VII - encaminhar à Coordenação do TCC, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a apresentação oral do TCC, a Folha Individual de Acompanhamento devidamente preenchida;
- VIII - observar as orientações e solicitações da Comissão Coordenadora do TCC;
- IX - solicitar à Comissão Coordenadora, quando do seu impedimento no decorrer do exercício de suas atividades de orientação, a indicação de outro docente que possa substituí-lo:
  - a) temporariamente, desde que o impedimento seja por um período de no máximo 30 (trinta) dias;
  - b) definitivamente, desde que o impedimento seja por prazo superior a 30 (trinta) dias.
- X - solicitar à Comissão Coordenadora o afastamento da orientação de determinado acadêmico, desde que justifique por escrito suas razões.

Art. 12 Compete ao orientando:

- I - apresentar o Pré-Projeto do TCC (**ANEXO II**) no ato da matrícula da disciplina TCC;
- II - informar-se sobre as normas e regulamentos do TCC;
- III - cumprir as normas e regulamentos do TCC;
- IV - cumprir o plano e cronograma estabelecidos em conjunto com o seu orientador;
- V - verificar o horário de orientação e cumpri-lo;
- VI - rubricar a Folha Individual de Acompanhamento, por ocasião das sessões de orientação;

- VII - apresentar o TCC no prazo de entrega estabelecido mediante protocolo;
- VIII - efetuar, obrigatoriamente e individualmente, a apresentação oral do TCC.

#### **CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO**

Art. 13 A avaliação do TCC compreende:

- I - acompanhamento contínuo pelo professor orientador;
- II - avaliação final pela Banca Examinadora.

§1º- Ao orientador compete acompanhar e avaliar o desenvolvimento

do trabalho acadêmico, encaminhando-o à Banca Examinadora, em caso de aprovação.

§2º- O acompanhamento mencionado no parágrafo anterior deverá ser

registrado na Folha Individual de Acompanhamento do TCC, sem atribuição de nota.

§3º- No caso de não-aprovação do TCC pelo orientador, o acadêmico

poderá solicitar à Coordenação Geral, a composição de Banca Examinadora, assumindo a responsabilidade pelo trabalho apresentado.

§4º- No caso previsto no parágrafo anterior, o orientador poderá optar por não participar da Banca Examinadora, devendo ser substituído por um dos membros da Comissão Coordenadora do TCC.

Art. 14 A aprovação na disciplina TCC exigirá freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e nota mínima 7,0 (sete) numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

§1º- Os acadêmicos, com freqüência regulamentar, cuja nota final

esteja entre 5,0 (cinco) e 6,9 (seis vírgula nove), Terão oportunidade de uma segunda apresentação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§2º- A Banca Examinadora, nos casos mencionados no parágrafo

anterior, será composta pelos mesmos membros da primeira banca.

§3º- O percentual de 75% (setenta e cinco por cento) para cálculo da

freqüência mínima será aplicado sobre as 34 (trinta e quatro)

horas/aula destinadas à orientação por projeto.

Art. 15 Em caso de reprovação poderá ser criada turma especial com orientação coletiva, sendo vedado o atendimento na modalidade de Plano de Acompanhamento de Estudos - PAE.

§1º- A critério do orientador da turma especial, a apresentação do TCC

à Banca Examinadora poderá ser antecipada, levando em consideração a sua conclusão.

§2º- As turmas especiais serão compostas de no máximo 40

(quarenta) acadêmicos.

Art. 16 A Banca Examinadora será composta pelo orientador, seu presidente, e mais dois professores da UEPG.

Parágrafo único - A critério da Comissão Coordenadora do TCC, poderá integrar a Banca Examinadora docente de outro departamento, de outra instituição ou profissional considerado autoridade na temática do TCC a ser avaliado.

Art. 17 Compete à Banca Examinadora:

- I - reunir-se em local, data e horário previamente estabelecidos em edital;
- II - avaliar o TCC nos termos deste regulamento;
- III - avaliar a apresentação oral do TCC nos termos deste regulamento;
- IV - preencher a ficha e o relatório de avaliação da disciplina (**ANEXOS III e IV**) e encaminhá-los, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas juntamente com as cópias do trabalho consignadas, à Comissão Coordenadora.

Art. 18 A avaliação do TCC pela Banca Examinadora envolverá a apreciação:

- V - do trabalho escrito;
- VI - da apresentação oral.

Parágrafo único - cada membro da Banca examinadora deverá justificar por escrito (**ANEXO II**), as notas que concedeu ao acadêmico quando da avaliação do trabalho escrito e da apresentação oral.

Art. 19 Para avaliação do TCC serão observados os seguintes critérios:

- I - Quanto ao conteúdo do trabalho escrito, será considerado:

Elemento	Valor Máximo
Objetividade	1,0 ponto
Coerência	2,0 pontos
Consistência	2,0 pontos

Originalidade	1,0 ponto
<b>Total</b>	<b>6,0 pontos</b>

II - Quanto à apresentação oral, será considerado:

<b>Elemento</b>	<b>Valor Máximo</b>
Exposição teórico-metodológica	1,0 ponto
Domínio do conteúdo	1,0 ponto
Argüição	1,0 ponto
<b>Total</b>	<b>3,0 pontos</b>

III - Quanto à forma, será considerado:

<b>Elemento</b>	<b>Valor Máximo</b>
Normas da ABNT	0,5 ponto
Escrita	0,5 ponto
<b>Total</b>	<b>1,0 ponto</b>

Art. 20 A nota final do TCC será obtida através da seguinte fórmula:

<b><math>NF = (N1 + N2 + N3) \div 3</math></b>
--

Onde:

**NF** = Nota Final;

**N1** = Nota do orientador;

**N2** = Nota do 1º membro da banca;

**N3** = Nota do 2º membro da banca.

Art. 21 Compete à Comissão Coordenadora a indicação dos membros das Bancas Examinadoras.

Parágrafo único - O orientador e o orientando poderão sugerir a composição da Banca Examinadora.

Art. 22 O controle de frequência e aproveitamento da disciplina TCC será efetuado em Diário de Classe.

Parágrafo único - O preenchimento do Diário de Classe será de competência da Comissão Coordenadora do TCC, com base nas Folhas Individuais de Acompanhamento (**ANEXO I**) preenchidas pelo orientador no decorrer do ano letivo.

## **CAPÍTULO V DOS PRAZOS**

Art. 23 Durante a primeira quinzena do segundo semestre do ano letivo que antecede ao início da disciplina TCC, caberá à Comissão Coordenadora informar aos acadêmicos da obrigatoriedade de entrega do Pré-Projeto do TCC.

Parágrafo único - A Comissão Coordenadora deverá ofertar cursos de

extensão para auxiliar os acadêmicos na elaboração do Pré-Projeto.

Art. 24 A entrega do Pré-Projeto do TCC junto à Comissão Coordenadora será efetuada na data da matrícula da disciplina TCC.

§1º- Os Pré-Projetos desenvolvidos em equipe serão analisados pela Comissão Coordenadora no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua entrega.

§2º- Os Pré-Projetos não aceitos pela Comissão Coordenadora deverão ser reformulados e entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Art. 25 A designação de orientadores por projeto deverá ser divulgada pela Comissão Coordenadora até o primeiro dia do ano letivo.

Art. 26 O prazo final para entrega do TCC ao Departamento de Contabilidade, mediante protocolo e 3 (três) vias originais, encerrar-se-á no 65º (sexagésimo quinto) dia corrido, que anteceda o último dia letivo.

Parágrafo único - O não cumprimento do prazo de entrega do TCC implica em reprovação.

Art. 27 Caberá à Comissão Coordenadora divulgar a composição da Banca Examinadora, a data, horário e local da apresentação, até 5 (cinco) dias após a data da entrega do TCC.

Parágrafo único - Os pedidos de alteração da Banca Examinadora deverão ser entregues no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a divulgação da composição da Banca Examinadora.

Art. 28 Será entregue uma cópia do TCC a cada membro da Banca Examinadora no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data de realização da apresentação oral.

Art. 29 A apresentação oral do TCC terá início 45 (quarenta e cinco dias) antes do término do ano letivo em local e horário estabelecido pela Comissão Coordenadora.

§1º- A nota final do TCC será divulgada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a apresentação oral.

§2º- O acadêmico poderá requerer junto à Comissão Coordenadora vistas aos instrumentos de avaliação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação da nota final do TCC.

Art. 30 Nos casos previstos no parágrafo 1º do Art. 14, o acadêmico deverá requerer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação das notas finais do TCC a realização da segunda apresentação oral.

§1º- A entrega do TCC reformulado será 20 (vinte) dias após a realização da primeira apresentação.

§2º- A apresentação oral será 10 (dez) dias após a entrega do trabalho reformulado perante a mesma Banca Examinadora.

Art. 31 A critério do orientador, os acadêmicos participantes de turma especial poderão entregar o TCC a qualquer tempo, cabendo à Comissão Coordenadora divulgar a composição da Banca Examinadora, data, horário e local da apresentação oral no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a entrega do TCC.

Parágrafo único - A apresentação oral deverá obedecer o prazo de 15 (quinze) dias contados da data da entrega do TCC.

## **CAPÍTULO VI DA SALA DE ORIENTAÇÃO**

Art. 32 A sala de orientação do TCC terá como finalidades, exclusivamente, as seguintes:

- I - possibilitar aos professores do Departamento de Contabilidade a orientação do TCC;
- II - propiciar aos acadêmicos a execução das atividades atinentes ao TCC.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 33 Os casos omissos serão resolvidos pela PROGRAD ouvidos o Colegiado do Curso de Ciências Contábeis e a Comissão Coordenadora do TCC.











**ANEXO II** do Regulamento de TCC do Curso de Ciências Contábeis

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**  
**SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS**  
**Colegiado de Curso de Ciências Contábeis**  
Coordenação do Trabalho de Conclusão de Curso

**PRÉ-PROJETO DO TCC**

**Identificação do(s) Acadêmico(s)**

**Orientador**

Opção 1:

Opção 2:

Opção 3:

**Co-Orientador**

**Tema**

**Delimitação do Tema**

**Justificativa**

**Problematização**

**Objetivos**

**Metodologia**

**Assinatura do(s) Acadêmico(s)**

**ANEXO III** do Regulamento de TCC do Curso de Ciências Contábeis

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**  
**SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS**  
**Colegiado de Curso de Ciências Contábeis**  
Coordenação do Trabalho de Conclusão de Curso

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO TCC – BANCA EXAMINADORA****Identificação**

Título do Trabalho:		
Autor(a):		
Data:	Horário:	Local:
Nome do Orientador ou Membro da Banca:		

**Introdução**

--

**Fundamentação Teórica**

--

**Desenvolvimento**

--

**Conclusão**

--

**Aspectos Metodológicos**

--

**Apresentação Oral**

--

**Assinatura do Orientador ou Membro da Banca**

--

**ANEXO IV** do Regulamento de TCC do Curso de Ciências Contábeis  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**  
**SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS**  
**Colegiado de Curso de Ciências Contábeis**  
 Coordenação do Trabalho de Conclusão de Curso

**FICHA DE AVALIAÇÃO DO TCC – BANCA EXAMINADORA**

**Identificação**

Título do Trabalho:		
Autor(a):		
Data:	Horário:	Local:
Nome do Orientador:		
Nome do 1º Membro da Banca:		
Nome do 2º Membro da Banca:		

**Notas Atribuídas**

Elementos	N1	N2	N3
<b>1 – CONTEÚDO:</b>			
a) Objetividade (até 1,0 ponto)			
b) Coerência (até 2,0 pontos)			
c) Consistência (até 2,0 pontos)			
d) Originalidade (até 1,0 ponto)			
<b>2 – APRESENTAÇÃO ORAL:</b>			
a) Exposição teórico-metodológica (até 1,0 ponto)			
b) Domínio do conteúdo (até 1,0 ponto)			
c) Argüição (até 1,0 ponto)			
<b>3 – FORMA:</b>			
a) Normas da ABNT (até 0,5 ponto)			
b) Escrita (até 0,5 ponto)			
<b>TOTAL</b>			
<b>NF = (N1 + N2 + N3) ÷ 3</b>			

**Assinaturas**

Orientador	
1º Membro da Banca	
2º Membro da Banca	